



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 005/2017

Prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos, orçamento, acompanhamento e fiscalização de obras públicas no município de Cachoeirinha – TO.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 25.064.064/0001-87, neste ato representada pela senhor Prefeito Municipal **PAULO MACÊDO DAMACENO**, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 334616 SSP/TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20 e domiciliado no Município e comarca de Cachoeirinha – TO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

MACRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.097.999/0001-15, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 1342, sala 03, Setor Oeste, sala 03 - Paraíso do Tocantins, neste ato representado por seu Gilberto Andrade Negreiros, brasileiro, economista, casado, portador do CPF n.º 867.638.811-34 e RG n.º 347.298 SSP/TO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, convencionam e contratam entre si o seguinte:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 002/2017, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, homologado pela Senhor Prefeito Municipal, conforme despacho constante do Processo Licitatório supra citado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O objetivo do presente contrato é a **Prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos, orçamento, acompanhamento e fiscalização de obras públicas no município de Cachoeirinha – TO.**

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do contrato terá início em 03 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – havendo interesse das partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por período igual ou superior, mediante termo aditivo, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado (a), pelo objeto do presente contrato, a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) brutos, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - A despesa com o pagamento da Prestação de Serviços constante neste contrato ocorrerá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária, sob a seguinte dotação: 15.452.0504.2.022 - Manutenção do Depart. De Obras e Urbanismo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

DAS OBRIGAÇÕES

[Handwritten signature]



Cláusula Sexta - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos integral deste contrato, disponibilizar as informações e documentos necessários à execução do objeto desta por ocasião das visitas ao município informações necessárias ao cumprimento do objeto desta proposta, realizar os pagamentos nos prazos previstos nesta proposta, reter todos os impostos e contribuições necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta proposta, fornecer informações à CONTRATANTE em caso de questionamentos, é ônus da CONTRATADA as despesas com encargos sociais e trabalhistas sobre serviços subcontratados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DA MULTA

Cláusula Oitava - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor realizado no presente contrato, à parte que infringir qualquer das condições ora estipuladas, ressalvado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Nona - Este contrato de prestação de serviço é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitos mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima - Fica eleito, em comum acordo entres as partes, o foro da sede do Contratante para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, 03 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
PAULO MACÊDO DAMACENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MACRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA – ME
CNPJ/MF sob nº 06.097.999/0001-15
Gilberto Andrade Negreiros
CPF nº. 867.638.811-34
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º: 92295530161
Nome: _____
CPF n.º: _____